

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019 | Edição Nº 280 | Ano 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.240 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado:

I - a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou responsável do débito com o Município, podendo ser formalizada até dia 31 de Dezembro de 2019.

§ 2º O prazo de adesão previsto no Parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência.

§ 3º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º Os créditos tributários constituídos através da lavratura de auto de infração serão incluídos no REFIS a partir da sua inscrição em Dívida Ativa, independente da data de ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Para ingressar ao Programa de REFIS o sujeito passivo interessado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Tributação, munido dos documentos pessoais e documentos que o dê legitimidade para confessar e negociar tal débito.

§ 1º Fica autorizada a negociação feita por meio de e-mail, desde que haja expressamente confirmada a vontade do contribuinte em ingressar no Programa.

§ 2º As negociações feitas por e-mail estão sujeitas as mesmas condições descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º O pagamento da dívida através do REFIS poderá ser feito em cota única ou mediante parcelamento, com a inclusão de um ou mais débitos.

§ 1º Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar as dívidas, consolidando-as nos moldes definidos nesta Lei, excluindo-se os benefícios anteriormente concedidos, se for o caso.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Certidão de Dívida Ativa que tenham sido encaminhados para protesto extrajudicial, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas cartorárias.

§ 3º Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Ação de Execução Judicial que já possua embargos com trânsito em julgado ou contribuintes que já tenham efetuado depósito consignado, relacionado a dívida existente junto ao Município.

Art. 4º Aos optantes do REFIS será concedida a seguinte redução de multas e dos juros de mora conforme demonstrado abaixo:

TABELA DE DESCONTOS REFIS				
N.º de Parcelas	Débito Original	Atualização Monetária	Juros de Mora	Multa Moratória
Única	0%	0%	100%	100%
2 a 8	0%	0%	90%	90%
9 a 15	0%	0%	80 %	80%
16 a 22	0%	0%	70%	70%
23 a 29	0%	0%	60%	60%
30 a 36	0%	0%	50 %	50 %

§ 1º O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado no ato ou até 3 (três) dias úteis subsequentes a data do acordo.

§ 2º O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, desde que respeitados o limite máximo de inadimplência que é de 60 (sessenta dias).

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 4º O número máximo de parcelas será de 36 (trinta e seis).

Art. 5º A adesão ao REFIS, sujeita o contribuinte a:

I – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes;

II - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – Desistência, expressa e irrevogável, pelo contribuinte das respectivas ações judiciais e/ou recursos administrativos em curso;

IV - Reconhecimento do crédito Tributário e renúncia a impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado seja na forma, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Na desistência da ação judicial, deverá o contribuinte suportar as despesas com custas judiciais, protestos de ação judicial, além dos honorários de sucumbência, se houver, sendo os mesmos incluídos no parcelamento efetuado.

Art. 6º A exclusão do contribuinte ao Programa dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;

II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias;

III – Prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação ou omissão de informações que resulte na redução de imposto devido, objeto da opção no REFIS.

§ 1º O contribuinte que for excluído deste REFIS por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, caso esta Lei ainda esteja em vigor, na forma de pagamento em parcela única.

§ 2º A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos, bem como ao prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 7º O Município informará a negociação ao juízo da Execução Fiscal e requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou extinção do processo, caso o acordo tenha sido firmado em parcela única, conforme previsto nos artigos 791 a 794 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS.



Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, da própria arrecadação da referida Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.131/2016.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de Agosto de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.241 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** – democratização da gestão pública;
- III** – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II** – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III** – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- IV** – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- V** – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VI** – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- VII** – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
- VIII** – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- IX** – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o último ano de mandato e o terceiro de vigência do PPA (2018 x 2021).

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2020 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);
- IV** – investimentos (4);
- V** – inversões financeiras (5);
- VI** – amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2020, observando o comportamento da receita no último exercício (2018), bem como a execução orçamentária de 2019, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.



Art. 12. Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Parágrafo único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 15. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 16. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2020.

Art. 19. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 20. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 21. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 22. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.



Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 32. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 33. Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.



Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de agosto de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	38.000.000	36.860.000	15,10	114,84
Receitas Primárias (I)	37.400.000	36.278.000	14,86	113,03
Despesa Total	38.000.000	36.860.000	15,10	114,84
Despesas Primárias (II)	38.000.000	36.860.000	15,10	114,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-600.000	-582.000	-0,24	-1,81
Resultado Nominal	-4.000.000	-3.880.000	-1,59	-12,09
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.000	-1.940.000	-0,79	-6,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0

2021				2022			
Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
39.520.000	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	39.867.776	15,39	114,84
38.896.000	37.729.120	15,00	113,03	40.451.840	39.238.285	15,15	113,03



39.520.000	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	39.867.776	15,39	114,84
39.520.000	38.334.400	15,24	114,84	41.100.800	39.867.776	15,39	114,84
-624.000	-605.280	-0,24	-1,81	-648.960	-629.491	-0,24	-1,81
-4.160.000	-4.035.200	-1,60	-12,09	-4.326.400	-4.196.608	-1,62	-12,09
0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
-2.080.000	-2.017.600	-0,80	-6,04	-2.163.200	-2.098.304	-0,81	-6,04
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.000.000	12,71	91,18	38.393.762	15,25	109,40	6.393.762	19,98
Receitas Primárias (I)	31.405.490	12,48	89,49	37.799.252	15,02	107,70	6.393.762	20,36
Despesa Total	32.000.000	12,71	91,18	34.658.129	13,77	98,75	2.658.129	8,31
Despesas Primárias (II)	31.910.000	12,68	90,92	34.513.992	13,71	98,34	2.603.992	8,16
Resultado Primário (III) = (I-II)	-504.510	-0,20	-1,44	3.285.260	1,31	9,36	3.789.770	-751,18
Resultado Nominal	-1.200.000	-0,48	-3,42	-3.563.666	-1,42	-10,15	-2.363.666	196,97
Dívida Pública Consolidada	20.000	0,01	0,06	78.224	0,03	0,22	58.224	291,12
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.000	-0,48	-3,42	-7.898.288	-3,14	-22,51	-6.698.288	558,19

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	33.841.634	38.393.762	13,45	33.280.000	-13,32	38.000.000	14,18	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Receitas Primárias (I)	33.623.560	37.799.252	1,12	32.661.710	-13,59	37.400.000	14,51	38.896.000	4,00	40.451.840	4,00
Despesa Total	30.786.671	34.658.129	1,13	33.280.000	-3,98	38.000.000	14,18	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Despesas Primárias (II)	30.470.646	34.513.992	1,13	33.186.400	-3,85	38.000.000	14,50	39.520.000	4,00	41.100.800	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.152.915	3.285.260	1,04	-524.690	-115,97	-600.000	14,35	-624.000	4,00	-648.960	4,00
Resultado Nominal	-1.898.946	-3.563.666	1,88	-1.248.000	-64,98	-4.000.000	220,51	-4.160.000	4,00	-4.326.400	4,00
Dívida Pública Consolidada	222.360	78.224	35,18	0	-100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.354.208	-7.898.288	181,39	-1.248.000	-84,20	-2.000.000	60,26		4,00	-2.163.200	2.080.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	32.826.385	37.241.949	13,45	32.281.600	-13,32	36.860.000	14,18	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Receitas Primárias (I)	32.614.854	36.665.275	1,12	31.681.859	-13,59	36.278.000	14,51	37.729.120	4,00	39.238.285	4,00
Despesa Total	29.863.071	33.618.385	1,13	32.281.600	-3,98	36.860.000	14,18	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Despesas Primárias (II)	29.556.526	33.478.572	1,13	32.190.808	-3,85	36.860.000	14,50	38.334.400	4,00	39.867.776	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.058.327	3.186.702	1,04	-508.949	-115,97	-582.000	14,35	-605.280	4,00	-629.491	4,00
Resultado	-1.841.978	-3.456.756	1,88	-1.210.560	-64,98	-3.880.000	220,51	-4.035.200	4,00	-4.196.608	4,00



Nominal												
Dívida Pública Consolidada	215.689	75.877	35,18	0	-	100,00	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.223.582	-7.661.339	181,39	-1.210.560	-84,20	-1.940.000	60,26	-2.017.600	4,00	-2.098.304	4,00	

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	71.919.625	100,00%	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	71.919.625	100,00%	60.372.692	100,00%	57.963.132	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	23.750,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	23.750,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.088,86	7.011,00	4.390,04
DESPESAS DE CAPITAL	7.088,86	7.011,00	4.390,04
Investimentos	7.088,86	7.011,00	4.390,04
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			12.179,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2016 (i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	17.439,10	24.527,96	31.538,96

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

Nota:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018



RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
2016				
2017				
2018				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
2016				
2017				
2018				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO				
Receitas Previdenciárias (a)				
Despesas Previdenciárias (b)				
Resultado Previdenciário (c) = (a-b)				
Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)				

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretária Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020



TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PREFEITO
1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO
SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN
2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
2.0065 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.0001 - PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.0004 - CONST, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
1.0005 - CONST, REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
1.0006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
1.0007 - CONST E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
1.0008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
2.0006 - MANUT ATIV DA SEMUR
2.0007 - MANUT ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
2.0008 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
2.0009 - MANUT DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
2.0010 - MANUT ATIV CONSORCIO PUBLICO
2.0011 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.0009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
1.0010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL



2.0012 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
2.0013 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0014 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
2.0015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.0016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES
1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
2.0029 - SAUDE BUCAL
2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS
1.0020 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
1.0021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
2.0045 - ATENDIMENTO A FAMILIA - CRAS
2.0046 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2.0047 - BPC NA ESCOLA
2.0048 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2.0049 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
2.0050 - MANUT CONSELHO TUTELAR
2.0051 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
2.0052 - MANUT ATIV CMAS - AV
2.0053 - MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
2.0054 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

1.0022 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
1.0023 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
2.0056 - MANUT ATIV DESENV RURAL

SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

1.0024 - CONST REF E AMPL DAS AREAS DA SEMCTEL
2.0057 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
2.0058 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
2.0059 - ORG DE CAMPEONAT P/ INCENTIVAR O ESPORTE
2.0060 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CONTROLADORIA GERAL

2.0005 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

1.0025 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
2.0061 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
2.0062 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
2.0063 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/06/2019, 14:16h

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretário Munic. de Adm e Finanças

JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI
Contador CRC-ES-006579-0



LEI Nº 1.242 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

"ALTERA A LEI Nº 1.199/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 1.199/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias escaladas para plantão nos domingos e feriados será das 07:00horas às 16:00horas.

(...)

Art. 2º - Fica criado e inserido na Lei nº 1.199/2018 o "parágrafo único" do art. 4º que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Fica regulamentada a permuta de plantões entre as empresas, por motivo justificável, desde que haja comunicação prévia;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de agosto de 2019.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 093, DE 29 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora, a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando todo o exposto no Processo nº 3569/2019, protocolado pela servidora nesta Administração, e tendo em vista o previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu art. 58, alínea "b";

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a servidora **GLAUCIA GOMES MARUN VICENTE**, do cargo de Professor MAMPB, desde a data de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de fevereiro de 2010, revogando, especialmente, o Decreto nº 080/2019.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de julho de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público, a **PRORROGAÇÃO** na data de abertura do referido Pregão, visando realizar alterações necessárias no Edital. **Objeto:** Aquisição de material hospitalar. **ONDE SE LÊ:** **Abertura:** 28/08/2019 às 08h30min. **LEIA-SE:** **Abertura:** 04/09/2019 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 21/08/2019.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Pregoeira Oficial

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de material odontológico. **Abertura:** 05/09/2019 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 21/08/2019.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Pregoeira Oficial

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4 x 4. Parte do Recurso proveniente da Proposta nº 14355640000/1180-13 do Ministério da Saúde. **Abertura:** 06/09/2019 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 21/08/2019.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

